



Número: **0600415-91.2024.6.17.0136**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE**

Última distribuição : **04/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
RAMON BEZERRA MIRANDA (AUTOR)	
	DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 CAMILA APARECIDA TENORIO SOUTO DE SOUZA PREFEITO (AUTOR)	
	DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (ADVOGADO)
ANTONIO JOSE DE SOUZA (AUTOR)	
	DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 MARIA AUGUSTA SOUZA FALCAO PREFEITO (REU)	
ELEICAO 2024 JULIO CLEBER WANDERLEY COSTA VICE-PREFEITO (REU)	
ELEICAO 2024 ARTHUR TAVARES CAVALCANTE VEREADOR (REU)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123524745	04/10/2024 14:55	Petição Inicial	Petição Inicial
123524748	04/10/2024 14:55	Inicial eleitoral Arthut	Petição
123524749	04/10/2024 14:55	procurações	Procuração
123524750	04/10/2024 14:55	imagem1	Documento de Comprovação
123524751	04/10/2024 14:55	imagem2	Documento de Comprovação
123524752	04/10/2024 14:55	imagem3	Documento de Comprovação
123524753	04/10/2024 14:55	imagem4	Documento de Comprovação
123524755	04/10/2024 14:55	imagem5	Documento de Comprovação
123524754	04/10/2024 14:55	imagem6	Documento de Comprovação
123524760	04/10/2024 14:55	video1	Documento de Comprovação

123524756	04/10/2024 14:55	video2	Documento de Comprovação
123524758	04/10/2024 14:55	video3	Documento de Comprovação
123524757	04/10/2024 14:55	video4	Documento de Comprovação
123524759	04/10/2024 14:55	video5	Documento de Comprovação
123528035	05/10/2024 10:09	Despacho	Despacho

Em PDF...



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-24 em 05/10/2024 11:01:26
Número do documento: 24100414541589800000116370877
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100414541589800000116370877>
Assinado eletronicamente por: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - 04/10/2024 14:54:17

AO JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO

A **COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE IATI**, representado por seu representante legal **RAMON BEZERRA DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 089.199.004-69, com endereço na Av. Águas Belas, 60, Bairro Bela Vista, Iati/PE - CEP: 55345-000, **CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO SOUZA** - PREFEITO, brasileira, solteira, professora, CPF nº 082.777.774-42 candidata a prefeita inscrita no CNPJ nº 56.533.158/0001-81, com endereço na Rua João de Barros Silva, nº 300, Centro, Iati/PE, CEP: 55345-000 e **ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.007.117 SDS- PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.327.264-53, Presidente do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, Diretório Municipal, CNPJ nº 09.516.522/0001-15, com endereço na Av. 07 de Setembro, s/n, Centro, IATI - PE, CEP 55345-000, veem, por meio de seu advogado infra-assinado, com procuração anexa, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, artigo 229 da lei nº 4.737/1965, da Lei Complementar e o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, apresentar

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AIJE c/c ABUSO DE PODE ECONÔMICO

em face da **COLIGAÇÃO AZUL DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ nº 56.808.701/0001-06, representada por **SEBASTIÃO TENÓRIO FALCÃO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 471.500.684-72, residente na Travessa Francisco Pereira da Costa, nº 24, Centro, Iati/PE - CEP 55345-000, **MARIA AUGUSTA DE SOUZA FALCÃO**, candidata a prefeita, brasileira, divorciada, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 033.577.364-89, residente no mesmo endereço; **JULIO CLEBER WANDERLEY COSTA**, (CLEBER DO POÇO), candidato a vice-prefeito, Título eleitoral 076097030809, brasileiro, casado, CNPJ 56.830.177/0001-15 residente, Iati/PE, CEP 55345-000; e **ARTHUR TAVARES CAVALCANTE**, candidato a vereador, brasileiro,



casado, CNPJ N° 56.831.813/0001-88, residente Rua Santa Rosa Do Sertão, n° 1483, Distrito Santa Rosa, Iati/PE, CEP 55345-000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

A jurisprudência do TSE firmou o entendimento de que o termo inicial para a propositura da ação de investigação judicial eleitoral é o registro de candidatura, bem como o termo final é a diplomação do candidato. Vejamos:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DE PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. AJUIZAMENTO. PRAZO. INÍCIO. REGISTRO DE CANDIDATURA. ANÁLISE. FATOS ANTERIORES AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

(...) 2.0 termo inicial para ajuizamento da AIJE é o registro de candidatura, não sendo cabível a sua propositura se não estiver em jogo a análise de eventual benefício contra quem já possui a condição de candidato, conforme interpretação do [art. 22, inciso XIV](#), da [LC n° 64/1990](#). No caso concreto, a AIJE foi ajuizada em março de 2014, bem antes do pedido de registro de candidatura.

(...)." (Agravo Regimental em Recurso Ordinário n° 107-87, Relator Min. Gilmar Mendes, Julgamento: 17/09/2015, Publicação:DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo210, Data 06/11/2015, Página 54/55)

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRAZO. PROPOSITURA. DIPLOMAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1.De acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral, as ações de investigação judicial eleitoral (AIJE) fundamentadas em abuso de poder e condutas vedadas a agentes públicos podem ser propostas até a data da diplomação (RO 1.453, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 5.4.2010. 2.Esse entendimento já era pacífico durante as Eleições 2008 e, com a inclusão do [§ 12](#) ao [art. 73](#) da [Lei nº 9.504/1997](#) (redação dada pela [Lei nº 12.034/2009](#)), não se confirma a suposta violação ao princípio da anterioridade da Lei Eleitoral ([art. 16](#), da [Constituição Federal](#) de 1988). 3.Agravo regimental não provido." (Recurso em Mandado de Segurança nº 5390, Acórdão, Relator(a) Min. João Otávio De Noronha, Publicação:DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo99, Data 29/05/2014, Página 71).

Desse modo, tendo em vista que os representados providenciaram os registros das respectivas candidaturas, bem como ainda não foram diplomados, é tempestiva a presente ação.

DOS FATOS

Com o intuito de lançar seu nome dentro do cenário político de Iati, o Sr. **Júlio Cleber Wanderley Costa**, após **realizar junção política, no dia 27 de dezembro de 2023 com**

a Liderança Política e então candidato a Vereador Renato Almeida, passou a procurar diversas lideranças políticas no município de Iati/PE, dentre elas o então vereador e candidato no presente pelito eleitoral o vereador **ARTHUR TAVARES CAVALCANTE** no intuito de alargar a sua base eleitoral e angariar votos.

Antes muito o Sr. **Júlio Cleber Wanderley Costa** vinha fazendo sua campanha eleitoral antecipada abusando do poder econômico, tendo em vista que o mesmo e pessoa de grandes recursos financeiros, e estava usando sua fortuna para comprar diversos veículos (em anexo imagens) para prestar um "serviço" a população de Iati-PE, a frota de tratores chegou a ter 5 veículos e uma retroescavadeira bem como veículo de passeio, destinado especificamente ao uso do então candidato a vereador **Arthur Tavares Cavalcante** a ser utilizado exclusivamente no Distrito de Santa Rosa, prestando serviço à população daquela localidade .

É possível ver nas imagens e vídeos postados no Instagram (vídeos em anexo) do Sr. **Júlio Cleber Wanderley Costa** fazendo a entrega de um veículo tipo FIAT MOBI no dia 16 de janeiro do corrente ano imagem2, posteriormente emplacado através da PLACA SNU0E46 devidamente adesivado com do Candidato a vice Prefeito **Júlio Cleber Wanderley Costa da Coligação Azul da Esperança** e do candidato a vereador **Arthur Tavares Cavalcante**, conforme vídeo anexo (video4 e video5). Ao demais, pode-se observar que no dia 06 de junho realizou uma postagem em seu Instagram com o título de "TBT" o candidato a vereador **Arthur Tavares Cavalcante** relembrando aos seus seguidores a doação do referido veículo.

Não bastasse a utilização do referido veículo para fins eleitoreiros,

As imagens e vídeos ora transcrito e, devidamente comprovado sua veracidade no Verifact conforme Relatório em anexo (Doc. 01).

Nesse sentido, a conduta praticada pelos representados é ilícita e abusiva, possuindo enorme potencialidade lesiva, seja à licitude do sufrágio, seja à liberdade de voto, configurando-se em abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio, motivo pelo qual vem o requerente socorrer-se do Poder Judiciário para que seja feita justiça.

DOS FUNDAMENTOS

O abuso de poder econômico é uma das causas de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64/90, sendo vedado pelo artigo 19 desta norma, *in verbis*:

"Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais.

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Nesse sentido, como não poderia deixar de ser, a prática de captação ilícita de sufrágio também é causa de inelegibilidade, nos termos do artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997, que abaixo se transcreve:

*"Art. 41-A. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato **doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.***

§ 1º Para a caracterização da conduta ilícita, é desnecessário o pedido explícito de votos, bastando a evidência do dolo, consistente no especial fim de agir.

§ 2º As sanções previstas no caput aplicam-se contra quem praticar atos de violência ou grave ameaça a pessoa, com o fim de obter-lhe o voto.

§ 3º A representação contra as condutas vedadas no caput poderá ser ajuizada até a data da diplomação.

§ 4º O prazo de recurso contra decisões proferidas com base neste artigo será de 3 (três) dias, a contar da data da publicação do julgamento no Diário Oficial. "

Segundo a melhor doutrina, a captação ilícita de sufrágio independe do resultado, pois ela se concretiza pelo ato do oferecimento da vantagem. Vejamos:

"Para que o ilícito ocorra, não há a necessidade de que o eleitor obtenha, de fato, vantagem pessoal ou algum bem do candidato. À incidência da norma basta a promessa ou o oferecimento de vantagem de qualquer natureza. A entrega ou a consumação do benefício prometido apenas qualifica o fato ilícito, vez que a prova da sua ocorrência fica mais facilitada. Todavia, o simples aliciamento da vontade do eleitor através de promessa de futura vantagem, em troca do seu voto, já é ato ilícito punível. (...) além de bens materiais, vantagens imateriais como cargo ou emprego, público ou privado, ensejam a sanção prevista de perda do registro de candidatura."
(COSTA, Adriano Soares da. Instituições de Direito Eleitoral. 8ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 213).

Dos fatos acima narrados, corroborados pelo conjunto probatório composto por fotos, vídeos, documentos, está comprovada a prática de captação ilícita de sufrágio e o abuso do poder econômico perpetrado pelos representados, dado o oferecimento de arações de terras, abertura de barragens e muitos outros serviços.

Tais condutas comprometem a normalidade e legitimidade das eleições municipais, em total desrespeito à soberania popular protegida pela Constituição Federal, no artigo 14, § 9º. Vejamos:

"Art. 14 A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:



(...)

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta."

Segundo o artigo 22 da Lei Complementar nº 64/90, é cabível ação de investigação judicial eleitoral para apurar condutas ilícitas de abuso do poder econômico praticados por candidatos políticos, *in verbis*:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, **desvio ou abuso do poder econômico** ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, **em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito:

[...]

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos

autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Artigo 299 da Lei nº 4.737 de 15 de Julho de 1965

Art. 299 - dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

Nesse mesmo sentido os Tribunais Regionais eleitorais também se manifestam:

Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral cumulada com Representação pela prática de captação ilícita de sufrágio (art. 41-A da Lei das Eleicoes). Eleições 2016. Sentença que julgou procedente o pedido para declarar a inelegibilidade pelo prazo de 08 anos, e aplicando multa de um mil Ufir. 1. Imputação de captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da lei 9.504/97. Procedência. Diligência que apreendeu, no comitê eleitoral do recorrente, farto acervo probatório composto, dentre outros itens, por fichas cadastrais de eleitores, 56 óculos de grau, 02 recibos de entrega de cadeira de rodas, cópias de protocolos para concessão de novos óculos ofertados pelo Programa Novo Olhar, da Fundação Leão XIII, ligada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro. 2. Provas que demonstram a concessão de benesses a eleitores com o especial fim de obtenção de votos. Fichas cadastrais, com campo específico para informar se possui título eleitoral, nas quais constam pedidos diversos como concessão de cadeiras de rodas, remédios e pedido de emprego. Dois



recibos assinados por eleitores distintos e qualificados atestando o recebimento de cadeira de rodas para uso temporário, datados de 02/08/2016. 3. Acervo probatório que atesta a Intermediação da concessão de óculos para eleitores por meio do desvirtuamento do Programa Novo Olhar, da Fundação Leão XIII. Apreensão de óculos em espécie; protocolos para entrega de novos óculos com indicação de retirada do objeto no Olaria Atlético Clube; assim como controle de remessa de dezenas de protocolos intermediados pelo comitê eleitoral. 4. As circunstâncias do caso concreto demonstram que o beneficiário da conduta tinha o conhecimento sobre o esquema de concessão das benesses aos eleitores. Ações ilícitas que ocorriam no próprio comitê do candidato e eram executadas diretamente por seus colaboradores diretos. Ademais, há anotação em uma das fichas cadastrais atestando que o pleito havia sido encaminhado para o Gabinete do recorrente, que à época exercia o cargo de Vereador. Precedente do TSE. 5. Imputação de abuso de poder político. Procedência. Substrato fático-probatório que demonstra que o recorrente se valeu de sua condição de ocupante do cargo público de Vereador para executar os ilícitos eleitorais, notadamente, no caso do desvirtuamento do Programa Novo Olhar em benefício próprio com o fim de obtenção de votos. 6. Abuso de poder que se verifica em face da gravidade das circunstâncias das condutas perpetradas. Consoante jurisprudência do TSE, abuso que se afere à luz de critério qualitativo, de natureza substancial, considerando o grau de afetação ao bem jurídico protegido pela norma eleitoral, qual seja, a lisura e higidez do processo eleitoral. 5. Sentença que deixou de aplicar a sanção de cassação de registro ou do diploma, apesar do recorrente ter sido eleito como suplente. Recurso exclusivo da defesa. Incidência da garantia da coisa julgada. Princípio da Ne Reformatio in Pejus que impede a piora da condição da defesa quando somente esta se insurge contra decisão judicial. 7. Desprovimento do recurso que se impõe.

(TRE-RJ - RE: 0001738-84.2016.6.19.0176 RIO DE JANEIRO - RJ 173884, Relator: Cristiane De Medeiros Brito Chaves Frota, Data de Julgamento: 05/03/2018, Data de Publicação: DJERJ- 47, data 09/03/2018)

A jurisprudência do TSE exige, cumulativamente, para a configuração da captação ilícita de sufrágio, o cumprimento dos seguintes requisitos: (a) capitulação expressa da conduta no tipo legal descrito no art. 41A da Lei nº 9.504 /1997; (b) realização da conduta no período eleitoral; (c) prática da conduta com o especial fim de agir, consubstanciado na vontade de obter o voto do eleitor ou de grupo determinado ou determinável de eleitores; (d) existência de conjunto probatório robusto acerca da demonstração do ilícito, considerada a severa penalidade de cassação do registro ou diploma. (Recurso Ordinário Eleitoral nº 060299166, rel. Min. Og Fernandes, DJE26/10/2020), requisitos presente no caso em concreto.

Diante da patente ilicitude cometida pela prática de abuso de poder econômico e da captação de sufrágio, mister a condenação dos representados à sanção de inelegibilidade e cassação de seu registro de candidatura, por ser de direito.

DOS PEDIDOS

Face o exposto, requer:

A) Que seja JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE), cumulada com representação específica, DETERMINANDO COMULATIVAMENTE:

B) A CITAÇÃO dos representados, encaminhando-lhes a

segunda via da petição, acompanhada das cópias dos documentos, para que, no prazo de cinco dias, ofereçam defesa (Lei Complementar nº 64/1990, art. 22, inciso I, alínea a);

C) A CASSAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURA OU DOS DIPLOMAS dos Promovidos, **MARIA AUGUSTA DE SOUZA FALCÃO**, candidata a Prefeita, **JULIO CLEBER WANDERLEY COSTA (CLEBER DO POÇO)**, candidato a Vice-Prefeito e, pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

D) A DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE dos Promovidos **MARIA AUGUSTA DE SOUZA FALCÃO** e **JULIO CLEBER WANDERLEY COSTA (CLEBER DO POÇO)** pela prática de abuso de poder econômico, nos termos do artigo 22, *caput* e inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 64/90, c/c o artigo 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988;

E) O encaminhamento de uma via da degravação referente à mídia que acompanha esta petição (áudio vídeo e imagem) juntamente à notificação citatória, devendo uma cópia da mídia e da degravação permanecer no processo e uma cópia da mídia ser mantida em cartório, facultando-se às partes e ao Ministério Público, a qualquer tempo, requerer cópia, independentemente de autorização específica;

F) Seja aplicado a multa eleitoral a ser arbitrada por V. Exa, no seu grau máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

G) A participação da Ilustre Representante do **Ministério Público Eleitoral**, para acompanhar o presente feito até o seu final julgamento.

Nestes termos, pede deferimento;

Iati-PE, data certificada pelo sistema.

DEMERVAL ANTÔNIO DE BRITO FILHO

OAB/PE 57.541





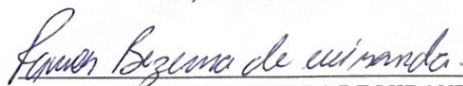
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RAMON BEZERRA DE MIRANDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº: 089.199.004-69, representante da **COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR DE IATI**, CNPJ nº 56.533.158/0001-81 com endereço na Av. Águas Belas, 60, Bairro Bela Vista, Iati/PE – CEP: 55345-000.

OUTORGADO: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO, solteiro, advogado, portador da OAB n. 57541-D, OAB-PE, e inscrito no CPF sob o n. 083.327.294-24, com Endereço Profissional na Av. Thompson, n. 169, Sala 01, Heliópolis, na cidade de Iati, PE, CEP 55325-000, onde receberá notificações, intimações e outros expedientes judiciais.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, Todos os atos necessários para cadastrar e regularizar candidatura, tais como o preenchimento e a entrega de formulários e documentos requeridos pela Justiça Eleitoral, requerer ou negar filiações, prestar declarações, apresentar a relação de bens, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso, declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Iati, 17 de setembro de 2024.



RAMON BEZERRA DE MIRANDA
Outorgante

Telefone e WhatsApp: (87) 9.8130-3637
E-mail: dimasbritoadvogado@gmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.007.117 SDS- PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.327.264-53, Presidente do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)**, Diretório Municipal, CNPJ nº 09.516.522/0001-15, com endereço na Av. 07 de Setembro, s/n, Centro, IATI - PE, CEP 55345-000.

OUTORGADO: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO, solteiro, advogado, portador da OAB n. 57541-D, OAB-PE, e inscrito no CPF sob o n. 083.327.294-24, com Endereço Profissional na Av. Thompson, n. 169, Sala 01, Heliópolis, na cidade de Iati, PE, CEP 55325-000, onde receberá notificações, intimações e outros expedientes judiciais.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, Todos os atos necessários para cadastrar e regularizar candidatura, tais como o preenchimento e a entrega de formulários e documentos requeridos pela Justiça Eleitoral, requerer ou negar filiações, prestar declarações, apresentar a relação de bens, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso, declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Iati, 17 de setembro de 2024.

ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
Outorgante

Telefone e WhatsApp: (87) 9.8130-3637
E-mail: dimasbritoadvogado@gmail.com



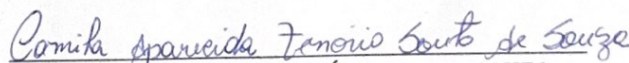
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO SOUZA - PREFEITO, brasileira, solteira, professora, CPF nº 082.777.774-42 candidata a prefeita inscrita no CNPJ nº 56.533.158/0001-81, com endereço na Rua João de Barros Silva, nº 300, Centro, Iati/PE, CEP: 55345-000.

OUTORGADO: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO, solteiro, advogado, portador da OAB n. 57541-D, OAB-PE, e inscrito no CPF sob o n. 083.327.294-24, com Endereço Profissional na Av. Thompson, n. 169, Sala 01, Heliópolis, na cidade de Iati, PE, CEP 55325-000, onde receberá notificações, intimações e outros expedientes judiciais.

PODERES: O(s) outorgante(s) nomeia(m) os outorgados seus procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "ad extra", conjunta ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, para representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, seja eleitoral, cível, criminal ou trabalhista, bem como em processos administrativos perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, federais, estaduais, municipais, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive Tribunais de Contas, autarquias e entidades paraestatais, demais empresas de serviços de proteção ao crédito, cartórios, quaisquer pessoas de direito público ou privado, podendo ainda requerer a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas crimes, denúncias e representações, outorgando-lhes ainda os especiais poderes para prestar contas, Todos os atos necessários para cadastrar e regularizar candidatura, tais como o preenchimento e a entrega de formulários e documentos requeridos pela Justiça Eleitoral, requerer ou negar filiações, prestar declarações, apresentar a relação de bens, representar em reuniões ou convenções, receber citação, de concordar, propor e aceitar acordos, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, recorrer, executar e fazer cumprir decisões e títulos judiciais e extrajudiciais, receber valores e levantar alvarás judiciais extraídos em nome do outorgante, requerer falências e concordatas, imputar a terceiros, em nome dos outorgantes, fatos descritos como crimes, arguir exceções de suspeição, firmar compromisso, declarar hipossuficiência econômica, constituir preposto, substabelecer com ou sem reserva os poderes conferidos pelo presente mandato, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Iati, 17 de setembro de 2024.


CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO SOUZA
Outorgante

Telefone e WhatsApp: (87) 9.8130-3637
E-mail: dimasbritoadvogado@gmail.com

- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil
- Threads
- Mais

cleberdopocoati [Seguir](#) [Enviar mensagem](#) [...](#)



395 publicações 3.366 seguidores 2.028 seguindo

Cleber do Poço
Candidato à Vice Prefeito de Iati
Casado @michelegomes566
Pai
Filho natural de Iati.
CEO... mais

Seguido(a) por tamirestmonteiro, alexandracordeiro_ e outras 45 pessoas



FALA CLÉBER



MINHA HIST...



TRABALHO



IATI POÇOS



ESTAMOS J...

PUBLICAÇÕES REELS MARCADOS





Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-24 em 05/10/2024 11:01:27

Número do documento: 24100414542255700000116370881

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100414542255700000116370881>

Assinado eletronicamente por: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - 04/10/2024 14:54:23

**Mas uma conquista para
NOSSA
GENTE
RETROESCAVADEIRA**

renatoallmeida10 e outros 2

renatoallmeida10 É com muita alegria que apresentamos mais uma importante conquista para nosso povo, uma retroescavadeira novinha para atender ao homem do campo. Nossos agradecimentos a este amigo de Iati, Cleber do Poço, por mais uma ação importante que vai desenvolver em nosso Município.

Simbora que vem muito mais por aí 🤝
Editado · 32 sem · Ver tradução

raonigus Parabéns. É assim que se ajuda o povo de Iati. 🙌🙌
32 sem · 2 curtidas · Responder · Ver tradução

andrelourenc020 Muito bem bota pegando quer sabe iati tem um futuro melhor
32 sem · 1 curtida · Responder · Ver tradução

annaclaudya06 🙌🙌🙌
32 sem · 3 curtidas · Responder

paulo.lira.5872 🙌🙌
32 sem · 2 curtidas · Responder

maria_guilhermethayla 🙌🙌
32 sem · 3 curtidas · Responder

rafael_vaqueiro__19 🙌🙌🙌🙌
32 sem · 2 curtidas · Responder

Curtido por **allefmendes_ e outras 134 pessoas**
19 de fevereiro

Adicione um comentário... Publicar

VERIFACT 6700-1cf-6336-fdc2 • 04/10/2024 14:01:05 • UTC 04/10/2024 17:01:05



- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil
- Threads
- Mais

renatoalmeida10

Seguir

Enviar mensagem



286 publicações 2.592 seguidores 2.143 seguindo

Renato Almeida

Político

- Ex. Vereador por Iati
- 1 Mandato Como Presidente da Câmara
- Casado e Pai de 3 Filhos
- CHEGOU A HORA... mais
- linktr.ee/RenatoAlmeidalati

Seguido(a) por tamiresmonteiro, edjane81 e outras 63 pessoas



politica 2024



motocross



fé



Destaques



Destaques



Destaques

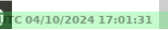
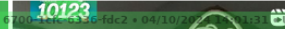
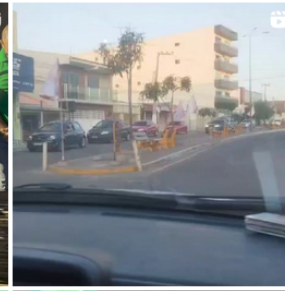


Destaques

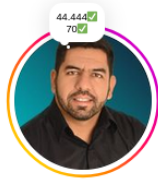
PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



- Página inicial
- Pesquisa
- Explorar
- Reels
- Mensagens
- Notificações
- Criar
- Perfil
- Threads
- Mais



tenorio.arthur

Seguindo

Enviar mensagem



144 publicações

5.214 seguidores

3.424 seguindo

Arthur Tenório

- Empresário @santarasaposto
- Vereador por Iati-PE
- Engenheiro Civil
- Pai da Laura
- Casado... mais

Seguido(a) por tamirestmonteiro, prof.erlan.13000 e outras 51 pessoas

PUBLICAÇÕES

REELS

MARCADOS



JANEIRO

Metade do ano já foi 🍷 Poste 1 foto de cada mês 📸

FEVEREIRO

MARÇO

ABRIL

MAIO

JUNHO

tenorio.arthur

A gente piscou e metade do ano já foi! ✨

Os últimos seis meses foram uma jornada cheia de desafios, conquistas e momentos inesquecíveis. 🥰❤️

Que venham os próximos meses com ainda mais energia, aprendizado e alegria. Vamos juntos!

#VereadorArthurTenorio #lati #Gratidão #Jornada #trabalho #Pernambuco

17 sem Ver tradução

alberto_alcantara.of 17 sem Responder

romario_teles 17 sem Responder

Curtido por renato_cavalcanti09 e outras 56 pessoas 6 de junho

Adicione um comentário... Publicar



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video1

Id: 123524760

Data da assinatura: 04/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video2

Id: 123524756

Data da assinatura: 04/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video3

Id: 123524758

Data da assinatura: 04/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video4

Id: 123524757

Data da assinatura: 04/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Tipo de documento: Documento de Comprovação

Descrição do documento: video5

Id: 123524759

Data da assinatura: 04/10/2024

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Motivo: O formato do arquivo é incompatível com PDF. Formato do arquivo: video/mp4



Este documento foi gerado pelo usuário 083.***.***-24 em 05/10/2024 11:01:28

Número do documento: 24100414543599700000116370889

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100414543599700000116370889>

Assinado eletronicamente por: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - 04/10/2024 14:54:37



JUSTIÇA ELEITORAL
136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600415-91.2024.6.17.0136 / 136ª ZONA ELEITORAL DE SALOÁ PE

AUTOR: RAMON BEZERRA MIRANDA, ELEICAO 2024 CAMILA APARECIDA TENORIO SOUTO DE SOUZA PREFEITO, ANTONIO JOSE DE SOUZA

Advogado do(a) AUTOR: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

Advogado do(a) AUTOR: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

Advogado do(a) AUTOR: DEMERVAL ANTONIO DE BRITO FILHO - PE57541

REU: ELEICAO 2024 MARIA AUGUSTA SOUZA FALCAO PREFEITO, ELEICAO 2024 JULIO CLEBER WANDERLEY COSTA VICE-PREFEITO, ELEICAO 2024 ARTHUR TAVARES CAVALCANTE VEREADOR

DESPACHO

R.H.

Citem-se os representados para resposta em 05 dias, na forma do art. 22, I, a, da LC nº. 64/90.

Após, voltem-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Saloá, data da assinatura eletrônica.

IGOR FERREIRA DOS SANTOS

Juiz Eleitoral

